



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA SILVA & SBRUZZI SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL DA REGIÃO NORTE DO MUNICÍPIO.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **SILVA & SBRUZZI SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede na Rod Oswaldo Cruz, 3153, bairro Ipiranguinha, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.663.836/0001-20, Inscrição Estadual n.º 701.127.739.115, neste ato representada pelo Sr. **ROSEMBERG JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.251.086-1-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 282.052.138-01, residente e domiciliado na Rod. Oswaldo Cruz, 148, casa 03, bairro Mato Dentro, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 47/2010, consoante o disposto no processo **SC/4.207/10**, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93, 10.520/02 e Leis Municipais n.ºs 2024/01 e 2097/01, bem como pelos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços pela **CONTRATADA**, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários, para executar a coleta de lixo domiciliar e comercial nos bairros descritos na cláusula 2.2 deste contrato, de acordo com o Memorial Descritivo - Anexo II, do Edital n.º 56/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta de forma contínua e transportará os resíduos até a área de transbordo, localizada no Km 08 + 600m da BR 101, nos dias abaixo:

BAIRROS	PERIODICIDADE
Camburi	Segunda, Quarta e Sexta-Feira
Almada	Segunda, Quarta e Sexta-Feira
Picinguaba e Núcleo	Segunda, Quarta e Sexta-Feira



[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Cambucá	Segunda, Quarta e Sexta-Feira
Casa da Farinha - Praia da Fazenda	Segunda, Quarta e Sexta-Feira

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo o valor mensal na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do resultado do pregão nº 47/10, onde estão incluídos os valores de mão-de-obra, equipamentos, combustível, BDI, tributos, contribuições, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a CONTRATADA, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

3.2.2 - Os pagamentos à CONTRATADA ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

- a) certidão de quitação salarial, a cargo da CONTRATADA, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego); e
- b) comprovação, tratada na cláusula 6.2 do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de trabalhadores devidamente registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços, objeto deste contrato, durante o prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçam.
01.14.01	18.541.077.2001	3.3.90.39.09	778/10

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente, as quais zelarão pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta, Memorial descritivo e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

6.2 - Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, o responsável por atestar as notas fiscais receberá a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

relação de que trata a cláusula 7.4.10 e certificará sua veracidade no corpo de cada nota.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, seguros de acidente de trabalho e contra terceiros.

7.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva, pela imperfeição dos serviços executados, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.4.1 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.4.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.4.3 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.4.4 - Refazer, corrigir, remover ou recolher, conforme o caso em que se verifique falhas, resultantes da execução dos serviços.

7.4.5 - Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

7.4.6 - Providenciar os seguros exigidos por Lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos.

7.4.7 - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual, tais como uniforme, luvas, capas de chuva, coletes refletivos, calçados apropriados e similares.

7.4.8 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

7.4.9 - Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social.

7.4.10 - Apresentar à Secretaria gestora do contrato, anexa a cada nota fiscal emitida, relação dos trabalhadores que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.

7.5 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias, sociais ou das condições descritas na cláusula 3.2.2.

7.6 - A **PREFEITURA** se obriga a:

7.6.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.6.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.6.3 - efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.6.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

7.6.5 - fiscalizar a execução contratual nos termos da cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/4.207/10, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e a ata de sessão do pregão n° 47/10, constantes do processo SC/4.207/10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais n°s 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal n° 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 09 AGO. 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

SILVA & SBRUZZI SERV.COM.DE MAT.CONSTR.LTDA.
ROSEMBERG JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª José Carlos Vital
Engº Civil
CREA 060100482-4

2ª Julia Lobo Fava
Secretária Adjunta
Matr. 912.906

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br